

MINUTA
TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N°. XXX/2025, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE PATROCÍNIOS DE EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS, COM O OBJETIVO DE GARANTIR O FINANCIAMENTO NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL GASTRONÔMICO 2025, QUE SERÁ REALIZADO NA CIDADE DE MARTINS/RN, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARTINS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE MARTINS, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ nº **08.153.462/0001-50**, com sede à **Rua Joaquim Inácio, 102, Centro, Martins/RN, CEP 59800-000**, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, o Sr. **Paulo César Galdino**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº __. __. __, inscrito(a) no CPF sob o nº __. __. __- __, doravante denominado(a) simplesmente **CREDENCIANTE**, e a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº __. __. __/ __- __, com sede à Rua _____, nº __, bairro _____, Cidade _____, CEP: __- ____, e-mail: _____@.com.br, Contato: (__) ____- ____, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO(A)**, neste ato representada pelo seu Representante Legal o(a) Sr.(a) _____, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF: __. __. __- __, RG nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____, nº __, Bairro _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente da(o) **modalidade/procedimento nº _____**, vinculado ao **Processo Administrativo nº _____**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O _____ objeto _____ do _____ presente _____ instrumento _____, é _____ a _____ nas _____ condições _____ estabelecidas no Termo de Referência

1.2. Especificação do objeto:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor captado (R\$)	Comissão do captador (%)
1	captação de recursos financeiros por meio de patrocínios de empresas públicas e privadas, com o objetivo de garantir o financiamento necessário para a realização do Festival Gastronômico 2025.	Serv.	1,00		17,40%

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Contratação;
- c) A Proposta do(a) CREDENCIADO(a);

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo]** contados da assinatura das partes, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERCENTUAL DA COMISSÃO

3.1. A comissão total da contratação é de R\$

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Uma vez assinado o contrato entre a empresa patrocinadora e o captador, o pagamento do patrocínio deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato de patrocínio.

4.2. O recurso captado a título de patrocínio será ingressado nas contas municipais geridas pela Prefeitura de Martins, através de DAM.

4.3. No caso de pagamento em materiais e/ou serviços, será considerado como o valor do patrocínio o valor obtido, pelo Município, através de pesquisas de preços realizadas seguindo-se os critérios estabelecidos no art. 23, da Lei n. 14.133/2021;

4.4. São considerados como materiais/serviços para fins de pagamento de cota:

a) Contratação de cachês de shows artísticos, técnicos e congêneres, diretamente ou por agenciador, quando necessário para a apresentação pública durante o evento objeto da captação;

b) Contratação de serviços de alimentação e bebidas destinados aos camarins das atrações, equipe técnica e/ou mão de obra geral diretamente ligada a execução do evento;

4.5. Independente da forma de pagamento da cota, o pagamento da comissão ao captador habilitado está condicionado ao efetivo recebimento dos valores a serem pagos pelos patrocinadores ao Município.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PROJETO DE PATROCÍNIO

5.1. Para garantir que as contrapartidas acordadas sejam cumpridas de maneira adequada, o captador credenciado deverá apresentar um projeto detalhado para cada patrocinador, demonstrando como as contrapartidas serão entregues, os meios de divulgação a serem utilizados, os prazos para execução e quaisquer outras informações pertinentes. Este projeto deverá ser submetido à análise e aprovação da Prefeitura Municipal de Martins, por meio da Comissão de Análise do Projeto de Patrocínio, que avaliará a viabilidade e adequação das ações propostas às normas e expectativas do evento.

5.2. O PROJETO DEVERÁ CONTER, NO MÍNIMO:

a) Nome e dados da empresa patrocinadora;

b) Valor a ser patrocinado;

c) Forma e cronograma de repasse dos recursos;

d) Descrição detalhada das contrapartidas, incluindo formatos de divulgação, prazos e locais de exposição da marca;

e) Justificativa da pertinência e adequação das contrapartidas em relação ao valor investido.

6. CLÁUSULA SEXTA - PROIBIÇÃO DE PATROCÍNIO POR MARCAS INCOMPATÍVEIS

6.1. Fica expressamente proibida a captação de patrocínios provenientes de empresas ou marcas que estejam em desacordo com as diretrizes éticas, culturais e legais do evento. Em especial, está vedada a captação de recursos de empresas que comercializem produtos derivados do tabaco, como cigarros e similares, conforme disposto em legislações federais e normas de saúde pública.

6.2. A inclusão de patrocinadores incompatíveis acarretará a reprovação imediata do projeto de contrapartida e poderá ensejar sanções ao captador, incluindo a descredenciamento, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DA MARCA DO PATROCINADOR PELA PREFEITURA DE MARTINS

7.1. O captador, ao firmar contrato com o patrocinador, deverá obrigatoriamente incluir cláusula específica no instrumento contratual ou, alternativamente, exigir declaração formal e expressa do patrocinador, autorizando a Prefeitura Municipal de Martins a utilizar a marca, logomarca ou nome empresarial do patrocinador nas ações de marketing, publicidade e comunicação institucional relativas ao Festival Gastronômico 2025.

7.2. As demais regras estão estabelecidas no Termo de Referência

8. CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DA MARCA DO EVENTO PELO PATROCINADOR

8.1. Fica expressamente autorizado, no âmbito do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Martins e o captador credenciado, que este último, no exercício de suas atividades de captação de patrocínios para o Festival Gastronômico 2025, possa autorizar o uso da marca oficial do evento pelos patrocinadores por ele angariados, desde que respeitadas integralmente as seguintes condições:

8.1.1. A autorização concedida pelo captador ao patrocinador deverá se restringir exclusivamente às ações de divulgação institucional e promocional relacionadas ao Festival Gastronômico 2025;

8.1.2. O uso da marca do evento deverá seguir rigorosamente as diretrizes e padrões estabelecidos pela Administração Municipal, especialmente no que se refere à identidade visual, proporção, integridade e finalidade da aplicação;

8.1.3. É vedada a utilização da marca do evento em contextos que contrariem o interesse público, que desrespeitem a legislação vigente, ou que possam comprometer a imagem da Prefeitura de Martins ou do próprio festival;

8.1.4. O captador será inteiramente responsável por comunicar ao patrocinador os limites e condições de uso da marca, bem como por garantir que o uso seja feito de forma ética, adequada e conforme autorizado;

8.1.5. O Município se reserva o direito de revogar, a qualquer tempo, a autorização de uso da marca, caso verifique desvio de finalidade, descumprimento das diretrizes estabelecidas ou prejuízo à imagem institucional.

9. CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9.2. A gestão do Serviço a ser executado pelo(a) **CREDENCIADO(A)**, caberá à Prefeitura Municipal de Martins/RN, mediante indicação do(a) Gestor(a) e do Fiscal, a quem competirá fiscalizar se a empresa está executando corretamente o objeto(a) **CREDENCIADO(a)**, obedecendo a este Termo de Contrato.

9.3. O Fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CREDENCIADO(A)**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

10.1. O(a) **CREDENCIADO(a)** deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CREDENCIANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CREDENCIANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.7. Paralisar, por determinação do **CREDENCIANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CREDENCIANTE;

10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CREDENCIADO(a), de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3. Notificar o(a) CREDENCIADO(a), por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, para que, no prazo estabelecido no Termo de Referência, seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pelo(a) CREDENCIADO(a);

11.5. Aplicar ao(a) CREDENCIADO(a) as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

a) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CREDENCIADO(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) CREDENCIADO(a), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As disposições referentes as sanções administrativas estão estabelecidas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. O Termo de Credenciamento será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CREDENCIANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do(a) CREDENCIADO(a) pelo CREDENCIANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

14.6. A extinção do Termo de Credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.7. O CREDENCIANTE poderá ainda:

14.8. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo(a) CREDENCIADO(a), reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.8.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do(a) CREDENCIADO(a) decorrentes do contrato.

14.8.2. O instrumento poderá ser extinto caso se constate que o(a) CREDENCIADO(a) mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Martins/RN, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de quaisquer outros para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

18.2. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais pertinentes, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Martins/RN, 2025

Paulo César Galdino
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS/RN
CNPJ/MF nº 08.153.462/0001-50
CREDENCIANTE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF: ____-____-____
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ: ____/____-____
CREDENCIADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____